



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

Nº 86

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

CELINA LEÃO
VICE-LÍDER DO BLOCO

O artigo 4º do substitutivo do Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os artigos 157, 158, 288-A e 351 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma branca;

§ 2º-B Aplica-se a pena em dobro se a violência ou ameaça é exercida com **emprego de arma de fogo**". (NR)

"Art. 158.

§ 1º Se o crime é cometido por 2 (duas) ou mais pessoas, ou com emprego **de arma de fogo**, aplica-se a pena em dobro".

"Art. 288.

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente".

"Art. 351.

§ 1º Se o crime é praticado **com arma de fogo**, ou por mais de 1 (uma) pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos."

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.

Deputado

JOÃO CAMPOS
VICE-LÍDER (PRA-GO)

VICE-LÍDER
DANIEL
SILVEIRA
PSL

VICE-LÍDER

